



PROCESSO N° 1274/17

PROTOCOLO N° 14.570.841-9

PARECER CEE/CEIF N° 06/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2411/17-Sued/Seed, de 28/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 12/04/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Jandaia do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 59).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Plácido Caldas, n° 645, do município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3236/17, de 24/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 11/05/17 a 11/05/27, (fl. 102).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar, e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3791/06, de 08/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3284/14, de 07/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 71).



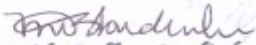
PROCESSO N° 1274/17

1.2 Organização Curricular (fl. 78)

Os conteúdos curriculares estão organizados em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL –FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA CECÍLIA MEIRELES ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL	
ENTIDADE MATENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL	NRE : APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE /2011 FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/Aulas
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total da Carga		
Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 09/01/15 - RG. 1.014.809-0
APUCARANA - PR


Elinéa da Silva de Oliveira
Diretora
Res 741/2016 DOE 04/03/2016



1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 85)

Disciplinas	Avaliação Curso / Disciplina / Educando														
	Matrículas por Disciplina					DESISTENTES					Concluintes				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Arte	128	87	70	36	50	10	9	22	8	16	118	78	48	29	34
Ciências	100	80	32	69	67	24	14	10	18	9	76	66	22	50	26
Educação Física	94	90	47	53	50	9	22	12	11	8	85	68	35	41	24
Geografia	68	60	72	45	77	9	16	21	15	20	59	44	51	29	38
História	85	48	68	55	60	10	11	24	24	2	75	37	44	31	26
LEM – Inglês	48	91	45	34	92	7	18	14	13	17	41	73	30	21	31
Língua Portuguesa	52	80	104	47	36	9	23	50	12	3	43	57	52	34	23
Matemática	85	103	78	68	59	25	23	35	12	9	60	80	41	54	29
Total	660	639	516	407	491	103	136	188	113	84	557	503	323	289	231

1.4 Comissão de Verificação (fl. 79)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 176/17, de 26/06/17, do NRE de Apucarana, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira e Patrícia Cristina Marchi, licenciadas em Matemática; Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, em 28/06/17, emitiu laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso e informou:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

O prédio possui uma área total construída de 762,30m². Conta com dez salas de aula, salas específicas para o serviço administrativo com secretaria, sala da direção e sala de atendimento pedagógico. (...)

Biblioteca

A biblioteca está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso. (...)

Laboratórios

O Laboratório de Informática dispõe de vinte computadores. Todos os estudantes têm acesso para realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos. (...)

Laboratório de Ciências: é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui materiais e equipamentos. (...)

Acessibilidade

Quanto aos aspectos de acessibilidade, a Instituição possui rampa de acesso e banheiro adaptado. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

A instituição de ensino dispõe de quadra poliesportiva coberta onde são realizadas as atividades e Educação Física, apresentações artísticas e culturais dos alunos. (...)



PROCESSO N° 1274/17

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença da Vigilância Sanitária com vigência até 01/10/17. O Colégio Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade, com validade até 11/11/17. (...)

A Comissão de Verificação apresentou quadro de docentes com habilitações específicas à folha 84.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 95)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico n° 264/17, de 13/07/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 98)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2317/17, de 17/08/17, declarou-se favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Certificado de Conformidade. Possui Licença Sanitária que expirou em 01/10/17, com o processo em trâmite.

A cópia da Resolução Secretarial n° 3236/17 de 24/07/17, foi apensada ao processo. (fl. 102).



PROCESSO Nº 1274/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE